PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.249/81

ARQUIVA-SE
24/03/81
PRESIDENTE

DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGO DE LEI E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O artigo 64 da Lei Municipal nº 2.239/80 de 31 de dezembro de 1980 passa a ter a seguinte redação:

"ART. 64 - Na hipótese de divisão prevista no artigo anterior, a falta de pagamento de duas prestações consecutivas implica no vencimento integral do débito do contribuinte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao contribuinte que recolher o seu Imposto Predial Urbano de 1 (uma) só vez, dentro do primeiro Semestre do ano em que é devido, será concedido um desconto de 10% (dez por cento) sobre o seu valor".

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor, a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DE FEVEREIRO DE 1981.

Prefeitura Municipal - Cons. Lafaiete

HUGO SILVA
Prefeito Municipal

lei nº 2239

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.249/81

DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGO DE LEI E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 64 da Lei Municipal nº 2.239/80 de 31 de dezembro de 1.980 passa a ter a seguinte redação:

"ART. 64 - Na hipótese de divisão prevista no artigo anterior, a falta de pagamento de duas prestações consecutivas implica no vencimento integral do débito do contribuinte.

PARÀGRAFO ÚNICO: Ao contribuinte que recolher o seu Imposto Predial Urbano de 1 (uma) só vez, dentro do primeiro Semestre do ano em que é devido, será concedido um desconto de 10% (dez por cento) sobre o seu valor".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei, em vigor, a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DE FEVEREIRO DE 1.981.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal